

competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no art.º 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

14.4 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

- Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e
- Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.4.1 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: $AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4$ ou, $AC = HA/NQ + FP + EP/3$ para os candidatos que não tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, em que, *AC* — Avaliação Curricular; *HA/NQ* — Habilitação Académica/Nível Qualificação; *FP* — Formação Profissional; *EP* — Experiência Profissional; *AD* — Avaliação Desempenho.

14.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o art.º 12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

15.1 — Na prova de conhecimentos específicos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50PECE + 0,25AP + 0,25AC$ e $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, *VF* = Valoração Final; *PECE* — Prova Escrita de Conhecimentos Específicos; *AP* — Avaliação Psicológica; *AC* — Avaliação Curricular; e *EAC* — Entrevista de Avaliação das Competências.

15.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.5.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos art.º 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 2 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da C.M.Penafiel, e disponibilizada em www.cm-penafiel.pt

17 — Os Júris deste procedimento terão a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos — Dr.ª Célia Cristina Silva Rocha, técnica superior e Dr. João Alexandre Lameiras Pinto, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Felisbina Sofia Galvão Ribeiro Taipa Silva Gomes, técnica superior e Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnico Superior.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr.ª Célia Cristina Silva Rocha.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também

por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Penafiel, 16 de Março de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, (Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira).
303046226

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Deliberação n.º 599/2010

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é publicada a deliberação da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, aprovada por unanimidade:

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São Roque do Pico aprovou, em 26 de Fevereiro de 2010, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente deliberação, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

A área a suspender localiza-se na freguesia de São Roque do Pico, num terreno situado na Rua Capitão-Mor, abrangendo um total de 10.917,251 m², e correspondendo a uma área de aptidão turística a considerar no processo de revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, que se encontra em curso, encontrando-se classificada no actual PDM como «Espaços Urbanizáveis».

A suspensão tem por objectivo, viabilizar a intenção de realização de um empreendimento no sector hoteleiro, com um número de pisos superior ao que o Plano Director Municipal de São Roque do Pico permite na área identificada para a pretensão, abrangida pela classe de «Espaços Urbanizáveis». A permissão para construir um número de pisos superior ao permitido torna-se indispensável para a execução do projecto, dada a natureza do empreendimento, pelo que, sendo o piso térreo geralmente ocupado pelos serviços associados, a distribuição dos quartos por apenas um piso seria insuficiente para a viabilidade do investimento. Dada a necessidade de investimentos no sector, de executabilidade e a sua relevância directa no desenvolvimento municipal, tanto na criação de postos de trabalho como na diversidade e melhoria de qualidade da oferta de alojamento, considerou-se importante viabilizar a concretização deste investimento.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Direcção Regional de Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade:

1 — Autorizar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro, e que, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi aprovado em Assembleia Municipal a 22 de Dezembro de 1999, sendo ratificado pelo Governo Regional dos Açores a 29 de Agosto de 2000, e rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 16/AB/2000, de 30 de Dezembro.

2 — O prazo de suspensão parcial do Plano Director de São Roque do Pico será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, o mesmo acontecendo com as medidas preventivas que lhe estão associadas.

3 — A proposta de suspensão parcial do Plano Director de São Roque do Pico abrange uma área de 10.917,251 m², inserida em área classificada como Espaço Urbanizável pelo Plano Director Municipal de São Roque do Pico, sendo a sua localização definida nas peças desenhadas que se anexam, das quais constam:

Extracto da Planta de Ordenamento à escala 1:25.000 com a delimitação da área a suspender, incluindo legenda com o uso abrangido pela suspensão;

Extracto da Carta Militar à escala 1:25.000 com a delimitação da referida parcela;

Planta de Localização à escala 1:5.000 igualmente com a delimitação da parcela;

Planta de Implantação à escala 1: 1.000 da área a suspender.

4 — As condicionantes impostas pelo actual PDM para o Espaço Urbanizável em questão, delimitado nas referidas peças desenhadas, previstas no ponto 3 do artigo n.º 7 do regulamento, são:

Só é permitido o licenciamento de nova construção na continuidade da existente e quando o lote ou área a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia eléctrica;

Não é permitida a abertura de novos arruamentos;

Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:
 Densidade populacional máxima — 35 hab./hectare Índice máximo de implantação — 0,5
 Cércela máxima — dois pisos, podendo atingir os três apenas quando se justificar a construção de torrinhas;
 Estacionamento obrigatório — um lugar/fogo, nas áreas habitacionais, 1m2/5m2 de superfície de pavimento para actividades terciárias, 30m2/três quartos para instalações hoteleiras.

5 — Entende-se que é necessário suspender a alínea c) do n.º 3 do artigo n.º 7 do actual regulamento do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, dado que esta condiciona a construção de um edifício com um piso térreo semi-enterrado mais três pisos, na área a suspender definida nas peças desenhadas, a que corresponde a construção do edifício principal, necessário para a viabilização do empreendimento.
 6 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em 26 de Fevereiro de 2010, para a área delimitada nas plantas anexas à presente deliberação e que dela faz parte integrante, a vigorar pelo prazo de dois anos.

ANEXO

Estabelecimento de medidas preventivas

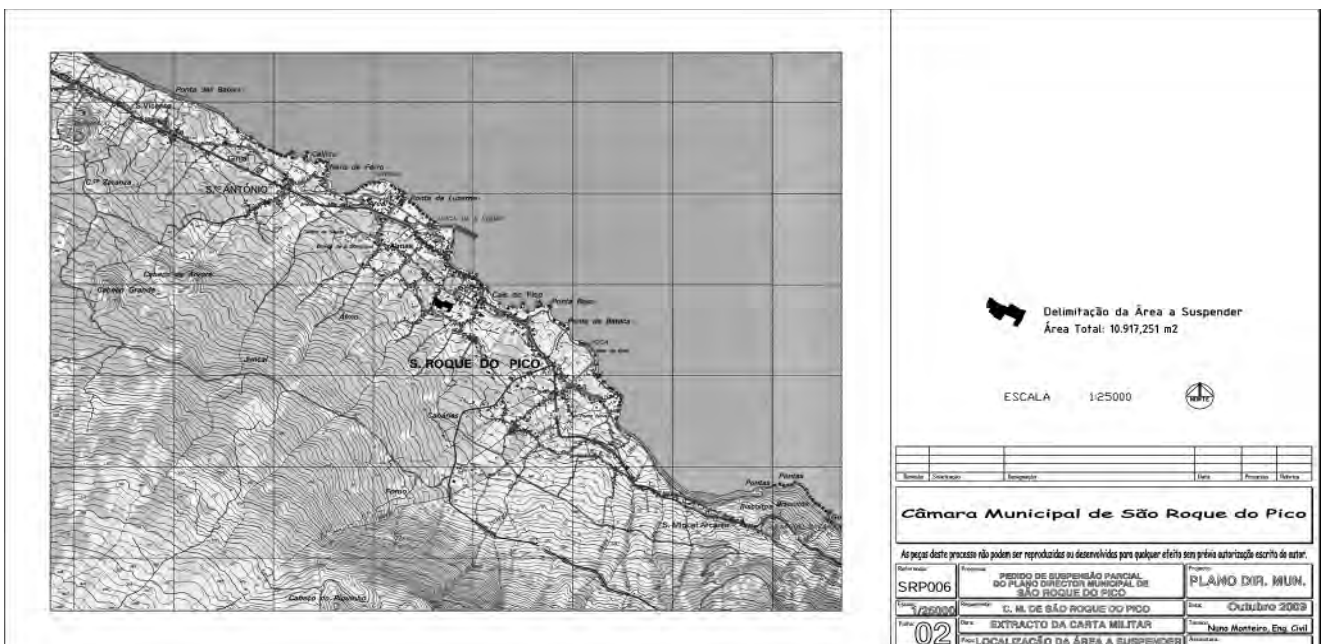
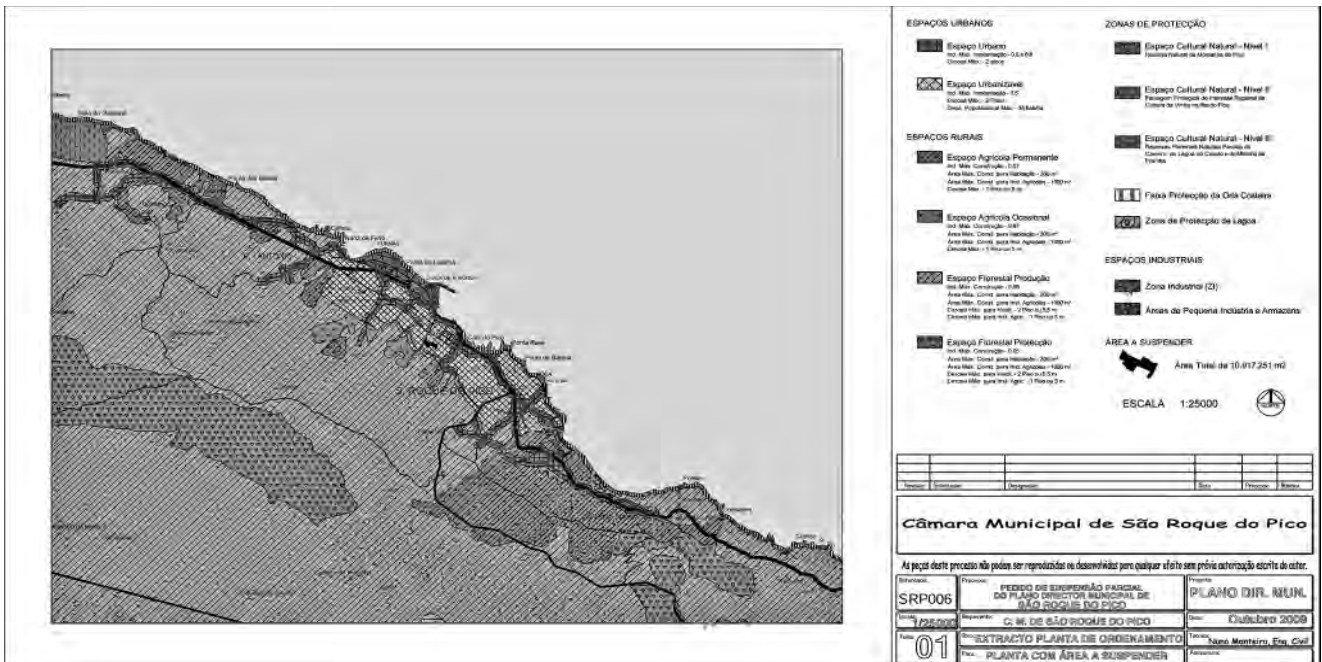
1 — Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 100.º, no n.º 2 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º (em

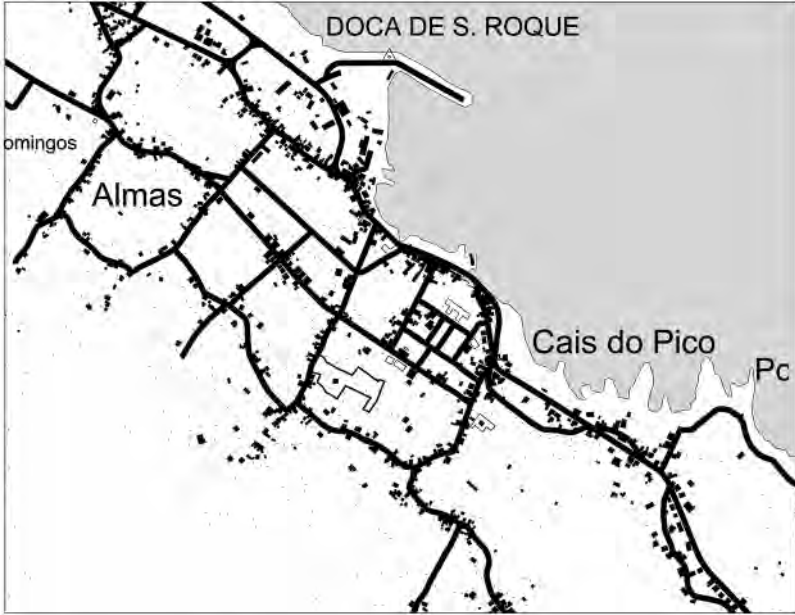
sede do necessário estabelecimento legal, concomitante, de medidas preventivas), todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, na área delimitada nas plantas anexas, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Direcção Regional do Turismo (D.R.T.) e Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (D.R.O.T.R.H.), sem prejuízo de outros conditionalismos legalmente exigidos, na área da suspensão que se encontra delimitada nas plantas em anexo, os seguintes actos:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Os trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — O prazo de vigência destas medidas preventivas será de dois anos, contados a partir da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário e caso não esteja ainda concluído o processo de revisão do Plano Director Municipal de São Roque do Pico, actualmente em curso.

Paços do Município de São Roque do Pico, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.





Delimitação da Área a Suspender
Área Total: 10.917,251 m²


ESCALA 1:5000

Nome	Distrito	Município	Ass. Paroquial	Freguesia	Urbanização
------	----------	-----------	----------------	-----------	-------------

Câmara Municipal de São Roque do Pico

As peças deste processo não podem ser reproduzidas ou disseminadas para qualquer efeito sem prévia autorização escrita de este.

Processo	PRÉCIO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO	Plano	PLANO DIR. MUN.
Processo	C. M. DE SÃO ROQUE DO PICO	Data	Outubro 2009
Processo	INDICAÇÃO DA ÁREA A SUSPENDER	Assessor	Nuno Monteiro, Eng. Civil
Processo	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Assessor	



Câmara Municipal de São Roque do Pico

As peças deste processo não podem ser reproduzidas ou disseminadas para qualquer efeito sem prévia autorização escrita de este.

Processo	PRÉCIO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO	Plano	PLANO DIR. MUN.
Processo	C. M. DE SÃO ROQUE DO PICO	Data	Outubro 2009
Processo	INDICAÇÃO DA ÁREA A SUSPENDER	Assessor	Nuno Monteiro, Eng. Civil
Processo	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	Assessor	

203069271

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 6478/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com a redacção dada pela alínea c), do Artigo 25.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determinei a cessação da comissão de serviço da técnica superior Rui Jorge Simões Pais Figueiredo do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão de Obras Particulares e Urbanismo), com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

Seia, 27 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

303044582

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6479/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dezoito postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área do Desporto) com a Referência 02/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social de 8 de Março de 2010.